



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 28/2017

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Marcio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.**

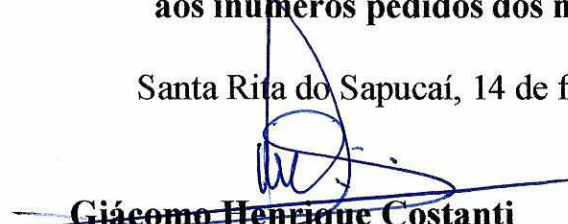
O Bairro São Benedito é um bairro antigo em nossa cidade e está em uma nova fase de sua história, o nosso prefeito Jefferson Gonçalves Mendes já trabalhou muito para melhoria do referido Bairro, executando o calçamento das ruas, a limpeza de bairro, entre outras melhorias. Vale ressaltar que, para trazer maior segurança, interatividade e conforto aos moradores, o Poder Executivo poderia buscar ajuda e convênios com empresas, conforme a Lei Municipal 4.645/2013 (em anexo), no sentido dar manutenção em toda infra-estrutura da Praça Antônio Vilela de Magalhães - "Antônio Alcides", uma vez que a mencionada praça fica em frente à Igreja São Benedito. Não precisamos relacionar os benefícios que a manutenção de uma praça traz para toda a comunidade do bairro.

Outra solicitação que os moradores do Bairro São Benedito vem fazendo há muito tempo é com relação à colocação da iluminação pública na Praça.

Diante do exposto e, acreditando sempre na administração do nosso prefeito Jefferson Gonçalves Mendes, indicamos as seguintes sugestões para o Bairro São Benedito:

- a) Para maior segurança, interatividade e conforto dos moradores do Bairro São Benedito, o Poder Executivo poderia buscar ajuda através de convênios com empresas, conforme determina a Lei 4645/2013 em anexo, para dar manutenção em toda infra-estrutura da Praça Antônio Vilela de Magalhães - "Antônio Alcides", localizada em frente à Igreja do Bairro São Benedito.
- b) A necessidade urgente de colocar iluminação Pública na Praça do Bairro São Benedito, bem como colocar um vigilante para proteger e trazer segurança aquele local público, com isso estaremos atendendo aos inúmeros pedidos dos moradores do mencionado Bairro."

Santa Rita do Sapucaí, 14 de fevereiro de 2017.


Giacomo Henrique Costanti
Vereador


Fábio de Souza Amarins
Vereador

**LEI Nº 4645/2013,
27 DE FEVEREIRO DE 2013**

*Institui o Programa de Adoção de
Praças Públicas e de Esportes e Áreas
Verdes e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG.

Art. 2º. O Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes tem os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e áreas verdes do Município de Santa Rita do Sapucaí, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes a compreenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais das áreas de abrangência;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 3º. - Podem participar do Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 4º. Para participação no Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 5º. Para dar início ao processo de adoção visando a celebração do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve protocolar na Prefeitura

Municipal a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 6º. A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 7º. Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esportes e áreas verdes, que sejam elaborados fora dos órgãos da Prefeitura Municipal, em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 8º. A adoção de praças públicas, de esportes e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Público de administrar os próprios municipais.

Art. 9º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados, com verba, pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Parágrafo único. O Município não terá qualquer responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista ou previdenciária decorrentes das atividades das conveniadas e seus postostos.

Art. 10. As entidades e pessoas jurídicas que participarem do Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes do Município de Santa Rita do Sapucaí deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e

iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Art. 11. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Público, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em decreto regulamentador.

Parágrafo único. As despesas referentes à elaboração e afixação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12. Se a entidade adotante for sociedade civil sem fins lucrativos, poderá usar os espaços adotados para publicidade com a finalidade de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outros produtos que possam ser considerados impróprios aos objetivos desta lei.

§ 2º. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nesta lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 13. O convênio de adoção, em momento algum, deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 14. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo, entre outras medidas:

- I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos;
- II - a forma e tipo da placa padronizada;
- III - a forma e tipo de publicidade.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de fevereiro de 2013.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG